

A FUNÇÃO SOCIAL DOS AVÓS NA CONTEMPORANEIDADE SOB O OLHAR DO SERVIÇO SOCIAL: UMA REVISÃO DE LITERATURA

Raimundo Ferreira Lima ¹
Viviane e Vasconcelos Damasceno ²
Leide Daiana Carvalho Cunha ³

RESUMO

O assistente social com o seu olhar ampliado poderá além de compreender a dinâmica do tipo de família única (modelo nuclear), será capaz também da percepção dos outros modelos de família existentes na sociedade, proporcionando assim um acolhimento de qualidade, principalmente para a categoria dos avós que assumem novas responsabilidades perante os seus netos. Analisar a função social dos avós que cuidam dos netos, no processo de reorganização da estrutura familiar, no contexto da contemporaneidade, e a atuação do Serviço Social com famílias. Assim, conclui-se no presente estudo que na contemporaneidade os avós ocupam uma nova função social, o qual passam a ter a responsabilidade em cuidar dos seus netos, assumindo em caráter excepcional a manutenção alimentar deles. Neste momento, surge o assistente social como mediador dos direitos desses avós.

Palavras-chave: Serviço Social. Avós. Pensão Alimentícia.

INTRODUÇÃO

O estudo aqui proposto tem como tema “A função social dos avós na contemporaneidade sob o olhar do serviço social: uma revisão de literatura”, discorrendo acerca da responsabilidade por parte dos avós na contemporaneidade, e o papel do Serviço Social na orientação das famílias dentro desse contexto.

Buscando compreender com mais especificidade a temática em foco, analisou-se assuntos da área do direito que envolvem o tema família, como o referencial teórico de autores do Serviço Social.

No momento em que se comenta a respeito da função social dos avós, imediatamente surge no pensamento as obrigações dos avós complementando o compromisso dos pais, quer pelo afastamento destes, ou ausência em providenciar a subsistência necessária para quem dele

¹ Especialista pelo Curso de Pós-graduação de Políticas Públicas e Gestão Social do Centro Universitário Fаметro (UNIFAMETRO) – CE, raimundo.lima@aluno.unifametro.edu.br;

² Especialista em Saúde Mental Coletiva pela Escola de Saúde Pública-CE, vivianevasconcelos04@gmail.com;
³ Pós-graduanda pelo Curso de Ensino de Ciências Humanas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) – CE, leidecunha@outlook.com.

precisa, normalmente analisando a precisão de quem os solicita e a viabilidade dos que são capazes de suprir.

Assim como no mundo, também no Brasil, os índices de crescimento da população idosa têm sido consistentes. Contudo, o envelhecimento populacional brasileiro é resultado de uma taxa de fecundidade abaixo do nível da taxa de natalidade, bem como do aumento da expectativa de vida, ocasionando um crescimento substancial no grupo de idosos fazendo com que estes ocupem espaço, cada vez mais significativo na sociedade brasileira.

Sendo um fenômeno extremamente complexo, o envelhecimento é causado por diversos fatores que produzem consequências das mais diferenciadas. Nesse sentido, a promoção do envelhecimento ativo deve ter foco na qualidade de vida, permitindo que os indivíduos percebam o seu potencial para o bem-estar físico, social e mental ao longo do curso da vida e que participem da sociedade de acordo com suas necessidades, desejos e capacidades. (DIAS JÚNIOR; COSTA E LACERDA, 2006).

O envelhecimento é um processo que acontece no decorrer do tempo, de forma gradual, variando de pessoa para pessoa, visto que nem todos seguem o mesmo processo de envelhecer. Por outro lado, temos o envelhecimento acompanhado por fatores negativos em meio à infelicidade, dependência dos outros e a tristeza. Segundo Garcia (1994, p. 8), “a forma como envelhecemos varia de acordo com eventuais processos hereditários, diferenças individuais e, claro está, o seu meio social, físico e mental em que essa pessoa está envolvida”.

A velhice se caracteriza pelas dimensões sociocultural, biológica e psicológica, lembrando que ultrapassa o fator biológico, posto que, muitas vezes é associada à idade e às possíveis limitações.

Para Simson, Neri e Cachioni (2006), o envelhecimento pode ser considerado como uma categoria social, de modo que grupos sociais estruturados em conformidade com conceitos industriais capitalistas são prejudiciais à velhice. Nessas sociedades a pessoa idosa se torna desvalorizada por não poder dar o retorno desejado pelo mercado.

A partir desse conceito, o envelhecimento não é só um processo psíquico ou biológico, mas também social. Ao pensar em aspecto econômico na velhice é visto como algo relativamente negativo, pois esta parcela da população passa a ser vista como inativa, que vai comprometer os sistemas públicos e os serviços sociais, porém esta fase da vida deve ser entendida não como o fim, mas sim como uma fase de mudança. Porém na contemporaneidade

os idosos vêm construindo seu espaço enquanto atores sociais, participando ativamente da sociedade, presentes em conferências, palestras, conselhos de direitos, rodas de conversas, fazendo atividades físicas, dentre outros.

Sendo assim, exige-se um novo perfil de idoso, pois este indivíduo está cada vez mais ativo em diversos âmbitos como: social, político, financeiro e até amoroso, estas atualizações implicam nas relações familiares e profissionais. As evidências dessa transformação são discutidas por Mendes et al. (2005, p. 423):

Envelhecer é um processo natural que caracteriza uma etapa da vida do homem e dá-se por mudanças físicas, psicológicas e sociais que acometem de forma particular cada indivíduo com sobrevida prolongada. É uma fase em que, ponderando sobre a própria existência, o indivíduo idoso conclui que alcançou muitos objetivos, mas também sofreu muitas perdas, das quais a saúde destaca-se como um dos aspectos mais afetados

A autora nos mostra que as atualizações e a exigência de um novo perfil do cidadão idoso, implicam diretamente nas relações sociais, pois estas perpassam todos os âmbitos como familiar, societário e político visto que nota-se que, as atuais famílias não estão preparadas para lidar com estas transformações, ocorrendo conflitos, bem como negligências perante a este público como abandono, violência de todas as formas, dentre outros.

METODOLOGIA

Num primeiro instante foi utilizado o banco de dados de artigos do Google Acadêmico e Scielo, pesquisados na internet, e livros, permitindo uma análise e reflexão a respeito da função social dos avós na contemporaneidade sob o olhar do serviço social.

Conforme Minayo (2007, p. 17) evidencia que:

Compreendemos que o conhecimento se constrói numa relação dinâmica entre a realidade concreta e análise sobre esse real e para isso a pesquisa torna-se uma atividade básica da ciência na sua indagação e construção dessa realidade, sendo capaz de articular pensamento e ação.

No segundo instante, foi realizada a pesquisa documental, em que foi possível ter a permissão de acessar documentos que contribuíram e serviram de fonte para a pesquisa. Considera-se como pesquisa documental com base em Marconi e Lakatos (2006), toda fonte de

coleta de dados “[...] escritas ou não; fontes primárias ou secundárias; contemporâneas ou retrospectivas”.

Desta forma, a metodologia teve como papel conduzir a pesquisa científica. Orientou as fases a serem conhecidas quando do procedimento investigativo, para se atingir os propósitos desejados, e nessa trajetória, colaborou para argumentar, procurando desenvolver e aperfeiçoar a compreensão sobre os assuntos pesquisados.

REFERENCIAL TEÓRICO

O termo “família” foi criado pelos romanos para instituir uma nova configuração social, do qual o chefe da casa detinha o poder sobre a sua mulher, os seus dependentes e alguns escravos, com o direito romano de decidir sobre a vida e a morte de todos eles (MARCASSA, 2006).

Com o avanço do Cristianismo, a Igreja Católica instituiu o casamento como um santo Sacramento. Portanto, passou a ser da responsabilidade do Direito Canônico regular o casamento, como fonte exclusiva do nascimento da família (CAVALCANTI, 2004).

No Brasil, a evolução histórica da família se deu da seguinte forma:

Quadro 01 – Evolução histórica da família no Brasil.

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA FAMÍLIA NO BRASIL	
Período da história	Acontecimentos
Brasil Colônia e Império	Eram praticadas três modalidades distintas de casamento: o casamento católico; casamento misto (católico e acatólicos) e o casamento entre pessoas de seitas dissidente.
Brasil Colônia	Com a chegada do 'homem branco colonizador', era de natureza comum e corriqueira os relacionamentos amorosos provenientes do contato entre os europeus com as índias que aqui se encontravam, o que não era considerado família, vez que os europeus embasavam-se na instrução diretiva dada pela Igreja Católica.
	Com a resistência por parte dos indígenas em serem escravizados, a opção encontrada pelo reino português foi a de trazer mão de obra africana, momento em que os negros aqui se instalaram desencadeando uma intensa miscigenação.
Depois da metade do século XVIII	Com a criação da Lei do Marquês de Pombal, o casamento entre gentios 12 e brancos foi permitido, em virtude do extermínio da escravidão indígena.

Fonte: NORONHA et al. (2012).

De acordo com Wald (2004, p. 9), a família brasileira tem a sua organização elaborada pelo direito romano e pelo direito canônico. De acordo com Pereira (1991, p. 23) a estrutura romana da família era organizada da seguinte forma:

Sob a auctoritas do pater familias, que, como anota Rui Barbosa, era o sacerdote, o senhor e o magistrado, estavam, portanto, os membros da primitiva família romana (esposa, filhos, escravos) sobre os quais o pater exercia os poderes espiritual e temporal, à época unificados. No exercício do poder temporal, o pater julgava os próprios membros da família, sobre os quais tinha poder de vida e de morte (jus vitae et necis), agindo, em tais ocasiões, como verdadeiro magistrado. Como sacerdote, submetia o pater os membros da família à religião que elegia.

Assim, a família evoluiu no Brasil, como resultado de uma miscigenação de raças e culturas, diante do domínio e controle da Igreja Católica. De acordo, Gonçalves (2011 p. 17), relata que a: " família é uma realidade sociológica e constitui a base do Estado, o núcleo fundamental em que repousa toda a organização social."

Em qualquer aspecto em que é considerada, aparece a família como uma instituição necessária e sagrada, que vai merecer a mais ampla proteção do Estado. A Constituição Federal e o Código Civil a ela se reportam e estabelecem a sua estrutura, sem, no entanto, defini-la, uma vez que não há identidade de conceitos

Para Miotto (2010), a família é: "construída e reconstruída histórica e cotidianamente, através das relações e negociações que estabelece entre seus membros, entre seus membros e outras esferas da sociedade."

Para Gueiros (2010), a definição de família remete ao: "relacionamento entre pessoas, que não necessariamente compartilham o mesmo domicílio e os mesmos laços sanguíneos ou de parentesco." A organização da família passou por várias modificações no decorrer da história, em decorrência da convergência de novas concepções de padrões sociais.

No princípio do século XXI, a família ainda possuía características nucleares, porém já apresentava outros modelos. Sendo assim, a família passa a ter autonomia e se populariza no meio de todas as classes sociais com novas definições. A mulher passa a ter reconhecimento social. A família rompe com o ideal que a formação da família é somente composta por laços matrimoniais e de sangue.

Para Szymanski (2002, p. 10) menciona a existência de nove modelos de famílias, conforme demonstrado no Quadro 02:

Quadro 02 – Modelos de famílias

MODELOS DE FAMÍLIAS	
Tipos	Composição
Família nuclear	Incluindo duas gerações, com filhos biológicos.
	Famílias extensas, incluindo três ou quatro gerações.
	Famílias adotivas temporárias (Foster).
	Famílias adotivas, que podem ser bi-raciais ou multiculturais.
	Casais.
	Famílias monoparentais, chefiadas por pai ou mãe.
	Casais homossexuais com ou sem crianças.
	Famílias reconstituídas depois do divórcio.
	Várias pessoas vivendo juntas, sem laços legais, mas com forte compromisso mútuo.

Fonte: Elaborado pelos autores (2021).

Assim, estes tipos de famílias são considerados locais de experiências de sentimentos como o nascimento e a morte, como também de divergências e da harmonia. Dentro desse contexto de novos modelos de famílias, surgem os avós assumindo papéis de responsabilidade dentro do seio familiar. Segundo Rocha (2017, p.81) destaca que: “Em sendo a família um sistema compreendido por vários elementos e que estes componentes representam diferentes papéis assumidos socialmente, evidenciamos os avós.”

A família precisa de uma atenção específica do Estado de modo a proporcionar a sua existência marcada pela dignidade e sociabilidade. Observa-se então, uma evolução nas legislações desde 1916, sendo a Constituição Federal de 1988 considerada o documento mais significativo no que diz respeito a temática de família. Em 2004, foi aprovada a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), o qual foram definidos os conceitos e os critérios para a organização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sendo uma das características principais a centralidade nas ações da família (SOARES; DA PENHA CUNHA, 2016).

Assim, com o reconhecimento da integridade humana, como um dos princípios fundamentais, estabeleceu-se a concepção de que todas as leis específicas seriam como base a Constituição Federal de 1988, de modo que todo o sistema jurídico passe a seguir a Constituição (NORONHA, 2012).

Ao falar acerca da instituição de alimentos, deve-se compreender a respeito de sua origem, sua definição, os pressupostos que concederão os motivos para receberem os alimentos, e por último os indivíduos que irão assumir a responsabilidade alimentar (UHLMANN, 2017, p.31). A temática alimentos possui um evidente desenvolvimento histórico, sendo assegurado por várias legislações no decorrer da história brasileira.

Dentro desse desenvolvimento, compete destacar que o Código Civil de 1916 manteve em seu art. 231, inciso III e IV, a responsabilidade pelos alimentos dentro do casamento:” III. Mútua assistência; IV. Sustento, guarda e educação dos filhos.” Deste modo, nomeando um dos cônjuges o dever de providenciar a subsistência a família.

Avançando na história, o Código Civil de 1916 foi substituído pelo Código Civil de 2002, o qual veio apresentar várias alterações no seu contexto dos alimentos (Artigos 1694 a 1710).

Assim, no Código Civil de 2002, fundamenta o assunto de maneira abrangente nos artigos 1694 a 1.710, equiparando os requisitos da responsabilidade da família entre os cônjuges, da mesma forma, tornando-se a obrigação alimentar de importância não somente da família, mas do Estado e da Sociedade.

Alimentos, no sentido abrangente, são parcelas pagas com a finalidade de atender as necessidades fundamentais de um parente, cônjuge ou companheiro, que não disponha de condições de sustentar por conta própria (GONÇALVES, 2012, p. 498).

A assistência jurídica tem na sua trajetória alterações relevantes desde no decorrer da história. Portanto, a CF/88 proporciona ao Serviço Social se destacar nas ações jurídicas (SOUSA, 2017).

O Serviço Social, enquanto profissão tem um papel essencial na intervenção dos direitos dos cidadãos, dos princípios democráticos e na busca por liberdade, equidade e justiça social. Nesse ponto de vista, para a autora, essa procura pelos direitos sociais, só pode ser compreendida, ao passo que se enfrenta a exclusão social, procurando contribuir para que as pessoas possam alcançar os seus direitos.

Desta forma, o profissional do Serviço Social se manifesta na atualidade, como um mediador no tratamento com as relações sociais. Nessa lógica, é dever do Assistente Social, manter que estes direitos sejam adequadamente respeitados.

Assim, conforme Fávero (2010, p. 40) o projeto profissional do Serviço Social tem:

Como um dos eixos do seu projeto profissional na contemporaneidade o trabalho na direção do acesso, da garantia e da efetivação de direitos à população que faz uso dos serviços que presta. Da mesma maneira, a justiça social, a cidadania, a democracia, a liberdade, a não-discriminação, são fundamentais em sua ação, todos eles explicitados no Código de Ética Profissional do Assistente Social, compondo o conjunto dos princípios fundamentais do exercício profissional. Esses princípios, em uniformidade com a lei que regulamenta a profissão e o conteúdo da formação expresso no currículo em vigor [...]. Dessa maneira, são princípios a serem exercitados em ações coletivas e na concretude do cotidiano, nas relações profissionais estabelecidas nos diferentes espaços de intervenção.

Deste modo, o assistente social com o seu olhar ampliado poderá além de compreender a dinâmica do tipo de família única (modelo nuclear), será capaz também da percepção dos outros modelos de família existentes na sociedade, proporcionando assim um acolhimento de qualidade, principalmente para a categoria dos avós que assumem novas responsabilidades perante os seus netos.

Diante, de várias demandas, o Serviço Social é chamado pelo Judiciário a apresentar relatórios socioeconômicos e culturais acerca das condições das famílias participantes de ações judiciais (NADOLNY, 2015, p.3 apud FÁVERO, 2008, p.209).

Deste modo, conforme Fávero (2010, p. 23) se refere a viabilidade da mediação no processo de trabalho:

A mediação é um processo de trabalho viável por várias razões: é dada oportunidade às pessoas de dialogarem e decidirem sobre o conflito, assumindo suas decisões, ou seja, não se imputa à figura dos profissionais de determinada área profissional ou ao magistrado as decisões que os próprios sujeitos poderão tomar. A família tem a oportunidade de ser orientada sobre o trâmite processual, caso ocorra um eventual processo jurídico [...].

Desta forma, Nadolny (2015, p. 3) relata as atribuições da equipe que faz parte de um Núcleo Integrado de Apoio Psicossocial (NIAP), o qual tem o assistente social como um participante da equipe multidisciplinar:

Desta forma, este setor tem competência nos seguintes processos: separação judicial, alimentos, guarda e responsabilidade, execução de alimentos, exoneração e oferecimento de alimentos, investigação de paternidade, divórcio, busca e apreensão, regulamentação de visitas, visitas monitoradas, entre outros. Neste contexto, evidencia-se uma competência privativa do/a assistente social que é a confecção do Estudo Social.

Então, Yasbek (2009, p. 144) explica que diante da compreensão e aleitura da realidade será necessário possuir o:” o conhecimento do processo histórico da constituição das principais matrizes de conhecimento do social, [...] qual o Serviço Social incorpora e elabora análises sobre a realidade.”

No Brasil, em conformidade ao parágrafo 2º do artigo 230 da Constituição Federal de 1988 e ao artigo 229 (CF) foi atribuída a idade de sessenta e cinco anos para os velhos, sendo modificada esta idade, somente com a publicação da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 1º:”É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos”.

Contudo, nos tempos atuais as pessoas idosas são tratadas muitas vezes com desrespeito, como se fossem incapazes, e este tipo de tratamento está presente em todas as relações sociais,

pois segundo Minayo (2005, p.13) esse tipo de violência depende dos:

[...] processos e às relações sociais interpessoais, de grupos, de classes, de gênero, ou objetivadas em instituições, quando empregam diferentes formas, métodos e meios de aniquilamento de outrem, ou de sua coação direta ou indireta, causando-lhes danos físicos, mentais e morais.

Sendo assim, essa legislação surgiu como uma necessária contribuição para reforçar a dignidade das pessoas, permanecendo, ainda, conceitualmente o que permeia a sociedade atual.

No Brasil, a Constituição de 1988, a Política Nacional (1994) do Idoso e o Estatuto do Idoso (2003) consideram que o suporte aos idosos e às idosas seja da responsabilidade da família, do Estado e da sociedade. As leis e medidas elaboradas pelo Estado têm por objetivos proteger o/a idoso/a, fornecer subsídios que garantam sua participação na comunidade, defender sua dignidade, zelar pelo seu bem-estar e garantir o direito à vida. No entanto, apesar de o Estado prover alguns serviços básicos de saúde para a população da terceira idade, a cobertura dos serviços é deveras insuficiente, sobretudo, em se tratando de serviços e alojamentos para cuidados de longa duração e para necessidades não cobertas pelos planos de saúde. Serviços de atenção integral, como, por exemplo, residências ou centros de recreação, são poucos e restritos a setores de nível socioeconômico mais altos, capazes de custear tais serviços (KÜCHEMANN, 2012).

O crescimento populacional é identificado como um desafio para os gestores públicos, uma vez que tal segmento aumenta em um ritmo vertiginoso, descompassado com exigidas e imprescindíveis políticas específicas para esta faixa etária. Diante das transformações sociais inesperadas, os velhos estão assumindo um papel de protagonista na família. Camarano (2020, p.8) mostra um contexto preocupante a despeito desta relação no Brasil:

[...] as famílias estão sendo cada vez mais requeridas para cuidar dos seus segmentos “vulneráveis” e o idoso tem assumido um protagonismo. Apoios intergeracionais, via arranjos familiares, têm sido crescentemente importantes como estratégias de sobrevivência, embora sob formas diferenciadas. Uma das estratégias utilizadas tem sido a co-residência, em que variações na renda dos pais e dos filhos desempenham um papel importante.

Portanto, somos capazes de comprovar que os velhos não permanecem mais na condição de excluídos dentro do seio familiar, isto é, a cada dia que passa estão ocupando posições consideradas de relevância no interior da estrutura familiar. Assim, eles surgem como protagonistas em diversos processos, como a manutenção econômica compartilhada com outros membros da família.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Segundo Leal (2017), em princípio o pagamento de alimentos é realizada pelos genitores ou ascendentes diretos, mas se estes não possuírem nenhuma condição de manter a subsistência dos seus filhos, pode ser repassada a responsabilidade para os ascendentes de segundo grau, especificamente os avós. A responsabilidade alimentar relacionada aos avós tem característica de ser excepcional, exclusivamente se for confirmada que as necessidades não conseguirem ser complementadas pelos genitores (CORDEIRO, 2019). Sendo assim são constituídos como requisitos como obrigação alimentar dos avós:

a subsidiariedade, a complementariedade, a proporcionalidade e a divisibilidade entre os avós maternos e paternos. Tanto a doutrina quanto a jurisprudência dominante entendem que somente com a impossibilidade total ou parcial dos pais é que os avós têm o dever de pagar alimentos aos netos, isso porque a responsabilidade destes é de caráter subsidiário, uma vez que a responsabilidade alimentar é dos pais primeiramente, sendo que os avós podem complementar estes, caso detenha condições para tal ato, quando os alimentos prestados pelos pais não forem satisfatórios (ALMEIDA, 2014).

Inúmeras ações de alimentos são intentadas visando o princípio da dignidade da pessoa humana, nas quais, algumas delas, os netos buscam seus direitos somente para garantir sua subsistência. Esse dever alimentar dos avós advém dos pais que não tem condições econômicas satisfatórias de arcar, de forma integral ou proporcional, para a subsistência dos filhos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme verificado no presente estudo em que foi direcionado a analisar a função social dos avós que cuidam dos netos, no processo de reorganização da estrutura familiar, no contexto da contemporaneidade, e a atuação do Serviço Social com famílias, evidencia-se que os avós não permanecem mais na condição de excluídos dentro do seio familiar, isto é, a cada dia que passa estão ocupando posições consideradas de relevância no interior da estrutura familiar. Assim, eles surgem como protagonistas em diversos processos, como a responsabilidade na prestação de alimentos para os netos. Dentro desse contexto surge o Serviço Social, enquanto profissão atuando no sociojurídico na mediação dos direitos desses avós.

Sendo assim, pode-se concluir que na contemporaneidade os avós ocupam uma nova função social, o qual passam a ter a responsabilidade em cuidar dos seus netos, assumindo em

caráter excepcional a manutenção alimentar deles. Neste momento, surge o assistente social como mediador dos direitos desses avós.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ana Carla Magliano de. **Alimentos avoengos: atenção especial à sua estrutura aplicativa**. João Pessoa/PB, UEPB, 2014.

BRASIL. Lei Nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002. Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm#art2045>. Acesso em: 03 mai. 2021.

_____. **Estatuto do idoso**: lei federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 15 mai. 2021.

_____. **Lei Nº 3.071, de 1 de janeiro de 1916**. Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/13071.htm>. Acesso em: 15 mai. 2021.

CAVALCANTI, Ana Elizabeth Lapa Wanderley. **Casamento e união estável: requisitos e efeitos pessoais**. Barueri-SP: Manole, 2004, p. 31.

CAMARANO, Ana Amélia. Os dependentes da renda dos idosos e o coronavírus: órfãos ou novos pobres?. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 25, p. 4169-4176, 2020.

CORDEIRO, Ana Clécia Lima. **A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DOS AVÓS NA COMPLEMENTAÇÃO DOS ALIMENTOS**, 2019.

DIAS JÚNIOR CS, COSTA CS, LACERDA MA. **O envelhecimento da população brasileira: uma análise de conteúdo das páginas da REBEP**. Ver Bras Geriatr Gerontol.

FÁVERO, Eunice Teresinha; MAZUELOS, Elisangela Pereira Queiros. **Serviço social acesso à justiça – reflexões com base na prática de mediação familiar**. Serviço Social e Saúde, v. 9, n. 1, p. 39-67, 2010.

GARCIA, L. M. A. (1994). **Dependência em Idosos**. Nursing. Ano 7, n.º 78/79, Julho/Agosto. Lisboa.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**, volume 6: Direito de Família. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

GUEIROS, Dalva Azevedo. **Família e trabalho social: intervenções no âmbito do Serviço Social**. Revista Katálysis, v. 13, n. 1, p. 126-132, 2010.

KÜCHEMANN, Berlindes Astrid. **Envelhecimento populacional, cuidado e cidadania: velhos dilemas e novos desafios**. Sociedade e estado, v. 27, n. 1, p. 165-180, 2012.

LEAL, Juan Pablo Camiloto Batista. **Alimentos avoengos**. Garça – São Paulo – Brasil 2017. FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO INTEGRAL – FAEF.

MARCASSA, Luciana. Friedrich Engels. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Revista de Educação, v. 9, n. 9, 2006.

MARCONI, Marina de Andrade.; Lakatos, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2006.

MENDES, Márcia R.S.S. Barbosa et al. A situação social do idoso no Brasil: uma breve consideração. **Acta paul. enferm.**, São Paulo, v. 18, n. 4, p. 422-426, Dec. 2005.

MINAYO, Maria Cecília (organizadora). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. Rio de Janeiro: Vozes, 2007.

_____, Maria Cecília. **Violência contra os idosos: O avesso do respeito á experiência e à sabedoria**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2º edição, 2005.

MIOTO, Regina Célia. **Família, trabalho com famílias e Serviço Social**. Serviço Social em Revista, v. 12, n. 2, p. 163-176, 2010.

NADOLNY, Michele das Graças Figueira et al. **O ATENDIMENTO DO SERVIÇO SOCIAL NO CAMPO SOCIOJURÍDICO E AS NOVAS CONFIGURAÇÕES DE FAMÍLIA**. Anais do EVINCI-UniBrasil, v. 1, n. 4, p. 2041-2052, 2015.

NORONHA, Maressa Maelly Soares; PARRON, Stênio Ferreira. **A evolução do Conceito de Família**. Revista Pitágoras, v. 3, n. 3, p. 1-21, 2012.

PEREIRA, Aurea Pimentel. **A nova Constituição e o Direito de Família**, Rio de Janeiro: Renovar, 1991, p. 23.

ROCHA, Sandra Monica de Siqueira et al. **Um estudo sobre as demandas judiciais dos avós nas varas de família**. 2017.

SIMSON, Olga Rodrigues de Moraes; NERI, Anita Liberalesso; CACHIONI, Meire. **As Múltiplas Faces da Velhice no Brasil**. 2º ed. São Paulo. Alínea, 2006. Schneider, R.

SOUSA, Amarayna Minelly Da Silva. O Serviço Social no campo sociojurídico: relevância, desafios e intervenção. **VIII Jornada internacional políticas Públicas, São Luiz-MA**, 2017.

SOARES, Márcia Miranda; DA PENHA CUNHA, Edite. **Política de assistência social e coordenação federativa no Brasil**. Revista do Serviço Público, v. 67, n. 1, p. 86- 109, 2016.

SZYMANSKI, H. **Viver em família como experiência de cuidado mútuo: desafios de um mundo em mudança**. Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez, n. 71, p. 9- 25, set. 2002.

UHLMANN, Rodolfo Pinheiro. **A responsabilidade e as consequências dos avós na obrigação alimentar**. São Luís – MA, 2017. 71 f. il.

WALD, Arnoldo. **O novo direito de família**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 9.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Os fundamentos históricos e teórico-metodológicos do Serviço Social brasileiro na contemporaneidade: Direitos Sociais e Competências Profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.